

b) Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação:

1. Titular: Amélia Regina Mussi Gabriel
2. Suplente: Frederico França Batista.

II - Da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital:

- a) Secretaria de Gestão:
1. Titular: Eduardo Monteiro Pastore; e
2. Suplente: Bianne Rigonato.

Art. 4º São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério da Economia, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

- I - reuniões da CAA;
- II - Relatórios de Desempenho apresentados pela ABDI;
- III - Relatórios de Monitoramento emitidos pela CAA; e
- IV - Relatório Global de Avaliação apresentado pela ABDI.

Art. 5º As reuniões da CAA serão convocadas pela Presidência ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 2º As reuniões do CAA só poderão ocorrer com a participação da maioria simples dos representantes.

§ 3º A CAA poderá convidar representantes de outros órgãos para colaborar em temas que julgarem pertinentes.

§ 4º As deliberações da CAA serão tomadas por maioria simples.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se pauta com a convocação de seus membros exclusivamente com as matérias que motivaram a reunião.

Art. 6º É vedada a possibilidade de criação de subgrupos.

Art. 7º O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades da Comissão são de competência da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Art. 8º. A Secretaria-Executiva da CAA será exercida pela Subsecretaria de Supervisão e Estratégia.

Art. 9º A participação no CAA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A CAA deverá concluir seus trabalhos até o fim da vigência do Contrato de Gestão com a ABDI.

Art. 11. Serão elaborados relatórios de monitoramento uma vez por semestre e um relatório de avaliação conclusiva por ocasião do final do Contrato, que serão encaminhados ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade e à ABDI.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 443-SEI, de 08 de março de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2020).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2020), disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na internet, no endereço <<http://receita.economia.gov.br>>.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2019, e das relativas ao ano-calendário de 2020, nos casos de situação especial ocorrida em 2020, nos termos do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.915, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

### PORTARIA Nº 2.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspende as atividades de unidades da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XIII e XIV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 1 de janeiro de 2020, as atividades das unidades relacionadas no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) adotar as medidas necessárias ao cumprimento da suspensão a que se refere o caput e a avaliar alternativas de atendimento.

§ 2º O superintendente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) da respectiva região fiscal deverá:

I - adotar as providências necessárias para as transferências de competências das unidades e das atribuições de seus titulares;

II - autorizar, excepcionalmente, as remoções de ofício dos servidores lotados nas unidades relacionadas no Anexo Único desta Portaria; e

III - informar, até 27 de dezembro de 2019:

a) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a relação dos servidores a serem removidos, a existência de impacto orçamentário associado às remoções e, se houver, seus respectivos valores; e

b) à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), os valores das despesas e os respectivos referenciais orçamentários impactados, se houver, vinculados às unidades relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

§ 3º Para a autorização das remoções a que se refere o § 2º, deverá ser observado o disposto no art. 8º da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019.

§ 4º Os atos que determinarem as remoções a que se refere o § 2º deverão ser publicados no Boletim de Serviços da RFB até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO

UNIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COM ATIVIDADES SUSPENSAS A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2020

	Região Fiscal	Unidade	Sigla	UF
1	3ª	ARF - Acaraú	ARF/ACA	CE
2	3ª	Posto - Tianguá	POSTO/TGA	CE
3	3ª	Posto - Aracati	POSTO/ATI	CE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara abandonada(s) e aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Declarar abandonada(s) e aplicar a pena de perdimento às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 67, de 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seq.	Processo	Editais de abandono Nº
01	10960.720099/2017-11	0130100-124510/2019

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 613, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o compartilhamento de competências e atribuições, de que tratam os artigos 284 e 286 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF 430, de 9/10/2017, relativas aos subprocessos de trabalho de gestão do crédito tributário e reconhecimento do direito creditório, no âmbito da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno (RI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017 e tendo em vista a autorização contida no e-dossiê nº 10265.054944/2019-68, resolve:

Art. 1º. Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até a data de entrada em vigor de regimento interno que substitua o RI atual, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, entre as Unidades da 2ª Região Fiscal, de forma concorrente, complementar e subsidiária, as competências e atribuições, para execução de atividades de que tratam os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, relativas à gestão do crédito tributário e reconhecimento do direito creditório, especificamente no que diz respeito aos seguintes subprocessos de trabalho:

- I - Contencioso Administrativo
- II - Contencioso Judicial
- III - Revisão
- IV - Parcelamento
- V - Cobrança
- VI - Garantia
- VII - Reconhecimento do Direito Creditório
- VIII - Execução do Direito Creditório
- IX - Cadastro
- X - Benefícios Fiscais
- XI - Órgãos do Poder Público

Art. 2º. Compartilhar, por meio de transferências mútuas, até a data de entrada em vigor de regimento interno que substitua o RI atual, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, exclusivamente para viabilizar o disposto no art. 1º e sem prejuízo da definição original, as atribuições dos delegados da RFB na 2ª Região Fiscal, previstas nos artigos 336, 340 e 341, do RI aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9/10/2017, no que couber.

Art. 3º. As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 4º. Por ato específico do Superintendente, serão constituídas equipes especializadas, de abrangência regional, com definição de suas estruturas, funcionamentos e composições, para atuarem nos subprocessos de trabalho mencionados no art. 1º supra.

Parágrafo Único. As decisões exaradas em casos concretos, por membros dessas equipes, nos respectivos contextos, serão aplicadas aos contribuintes de qualquer jurisdição dentro da 2ª Região Fiscal.

Art. 5º. Ficam revogadas a Portaria SRRF02 nº 372, de 19/08/2019 e a Portaria SRRF02 nº 560, de 27/11/2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

### PORTARIA Nº 319, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência temporária de competências e atribuições da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas-BA para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador-BA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 335 e incisos II e IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base no art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria RFB nº 2.014, de 27 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas - BA (DRF/LFS) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador - BA (DRF/SDR), as competências previstas no caput e §§ 1º e 7º do art. 270 e no art. 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017.

